

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2019**

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para conceder isenção do imposto de renda aos idosos e aos portadores da doença de Alzheimer.

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º .....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos **por idosos**, pelos portadores **da doença de Alzheimer**, de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As sucessivas crises econômicas pelas quais passa o Brasil criam grandes dificuldades financeiras para as pessoas portadoras de moléstias graves e para os idosos, que são obrigados a suportarem a elevada carga tributária imposta aos contribuintes brasileiros e ainda arcar com os elevados custos de remédios, tratamento médico especializado e exames periódicos.

Para fazer justiça e amenizar um pouco o sofrimento das referidas pessoas, este Projeto de Lei amplia para os portadores da **doença de Alzheimer** e para **os idosos** a **isenção do imposto de renda**.

No caso da doença de Alzheimer, a jurisprudência já firmou entendimento de que a alienação mental gerada por essa moléstia autoriza o direito à isenção do imposto de renda. Ou seja, o simples fato de ser constatada a doença de Alzheimer não autoriza a isenção do imposto.

Segue exemplo de decisão do STJ:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PORTADORA DO MAL DE ALZHEIMER. ALIENAÇÃO MENTAL RECONHECIDA. DIREITO À ISENÇÃO.

I - O art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88 dispõe que o alienado mental é isento do imposto de renda.

II - Tendo o Tribunal de origem reconhecido a alienação mental da recorrida, que sofre do Mal de Alzheimer, impõe-se admitir seu direito à isenção do imposto de renda.

III - Recurso especial improvido.

(STJ, REsp 800.543, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 10/04/2006)

Portanto, uma vez aprovado este Projeto de Lei, cessará a necessidade de os contribuintes litigarem em juízo para terem seu direito à isenção do imposto de renda reconhecido, poupando-os dos gastos com as custas judiciais e com os honorários advocatícios. Assim, passarão a depender tão somente do laudo médico atestando a existência da doença de Alzheimer para usufruírem do benefício tributário.

Diante da grande relevância social de que se reveste esta matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**

Progressistas/SP